



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1140/2023

PROJETO DE LEI N. 026 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 2º, §6º, §7º, §8º E ART 5º §2, 9º, ART 9º, ART 10, §3º, ART 11, §2º, ART 12º, §1º, 14º, DA LEI MUNICIPAL N. 992/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os §6º, §7º, §8º do art. 2º da Lei Municipal n. 992/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

§6º - A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como relatório, formulário de cadastro, entre outros.

§7º Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o registro em conselhos de classe, quando houver.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

§8º- Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Celso Ramos serão geridos e concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer técnico, elaborado por:

I – Técnicos que compõe as equipes de referência do equipamento social– CRAS, que atuam na Proteção Social Básica;

II – Responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social”

Art. 2º - O §2º art. 5º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - [...]

§2º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o técnico responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer técnico”.

Art. 3º - O art. 9º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - São requisitos indispensáveis para a percepção do Auxílio Funeral, a comprovação de residência no município de Celso Ramos e a autorização a ser emitida pela Administração, mediante a elaboração de parecer técnico que ateste a necessidade e solicite a doação do valor estipulado no parágrafo anterior”.

Art. 4º- O §3º art.10º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - [...]

“**§3º** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais consistentes em alimentação (cesta

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

básica) ou serviços de acordo com as demandas da família, a partir do parecer técnico”.

Art. 5º- O §2º art.11º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - [...]

“§2º O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante cartão, passes ou autorização por escrito com a assinatura do (a) técnico do setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte”.

Art. 6º- O §1º art.12º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - [...]

“§1º O benefício eventual de foto será fornecido mediante autorização por escrito com assinatura do (a) técnico responsável pelo setor de benefícios eventuais, a ser entregue junto ao executor do serviço”.

Art. 7º- O art.14º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O benefício eventual na forma de auxílio cobertor e/ou colchão consistirá no atendimento às famílias atingidas por calamidade pública conforme descrito no § 1º do art. 14 desta lei, e/ou situações isoladas devidamente comprovada ou solicitada pela Defesa Civil com parecer técnico”.

Parágrafo único. Podem surgir outras situações emergenciais das quais necessitem concessão de cobertores e/ou colchões e estas serão avaliadas pelo (a) técnico responsável pelo setor de benefícios eventuais, possibilitando a liberação mediante parecer técnico social.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, estarei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 14 de dezembro de 2023



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina